



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 26/2024

Campo Largo, 22 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 23/2024, cuja Ementa "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO EM PROJETOS DE LEI QUE GEREM CUSTOS ÀS PESSOAS NATURAIS E/OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,


MÁRCIO BERALDO
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



Indicação de Projeto de Lei nº 23 /2024

Campo Largo, 15 de maio de 2024

Assunto - Indicação de Projeto de Lei

Súmula: "Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de relatório de impacto financeiro em projetos de lei que gerem custos às pessoas naturais e/ou jurídicas de direito privado no Município de Campo Largo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os projetos de lei que dispuserem sobre criação ou expansão de obrigação e que gerem custos diretos às pessoas físicas e jurídicas de direito privado do Município de Campo Largo deverão estar acompanhados de relatório de análise do impacto financeiro dos respectivos custos.

Parágrafo único: O relatório que se refere o caput deste artigo deverá se referir a um exercício financeiro.

Art. 2º O relatório de que trata o artigo 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelo projeto;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



II - impacto orçamentário-financeiro médio global.

Parágrafo único: As informações a que se refere este artigo deverão constar em documentação anexa ou na justificativa do projeto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Campo Largo, __ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal de Campo Largo

André Trevisan Gabardo
Vereador